



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE UMBAÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

CONTRATO Nº 110/2025.

Termo de Contrato de Fornecimento, que entre si firmam
o **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA -**
ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa **CONSTRUTORA**
PARQUE ESPORTIVO SANTO ANTONIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.099.395/0001-73, com sede na Praça Gil Soares, nº 272, centro, CEP 49.260-000, na cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela, a Sr. **Juliana Cardoso Gomes**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 029.xxx.xxx-90 e RG nº 32395108 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **CONSTRUTORA PARQUE ESPORTIVO SANTO ANTONIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.791.633/0001-28, estabelecida na Avenida José Genésio de Gois, nº140, Itabaianinha, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. **Antônio José Monteiro**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida José Genésio de Gois, nº140, na cidade de Itabaianinha, , Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob o nº 289.xxx.xxx- 00 e RG nº 722.285 SSP/SE para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **Dispensa de Licitação nº 13/2025**, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto o **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública, incluindo coleta de resíduos sólidos urbanos - porta à porta e transporte ao destino final, varrição, limpeza de feira livres e mercados municipais, capinação, roçagem, raspagem de linha d'água, limpeza de bueiros e pintura de meio fio e coleta manual de resíduos provenientes dos serviços congêneres e transporte ao destino final, na sede e povoados do município de Umbaúba/SE**, conforme Termo de Referência e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

Proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 13/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 75, inciso VIII, e demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4. A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

4.3 Efetuar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal conforme boletim de medição e devidamente atestada pelo fiscal de contrato;

b) Certidão negativa de regularidade do FGTS – CRF;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo município onde o serviço está sendo executado, válida na data da solicitação do pagamento;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede do domicílio da empresa CONTRATADA;
- f) Comprovante de pagamento de DAM Municipal, da taxa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado disposto na Lei Municipal nº 791, de 12 de dezembro de 2020, se couber, fará a cobrança da taxa;
- g) Alvará de licença municipal;
- h) Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), assinados por gerador, transportador e receptor;
- i) Certificados de destinação final ou de reciclagem, emitidos por unidades licenciadas pelos órgãos ambientais (relatórios mensais com identificação dos veículos, quantitativos, data, hora, etc.);
- j) Licença ambiental (aterro sanitário e/ou usina de reciclagem).

5.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Umbaúba - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE UMBÁÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

6.1 O contrato tem o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura desde já produzindo eficácia jurídica, devendo sua publicação na imprensa oficial ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de sua assinatura (art. 94, caput, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 1.830.326,99 (um milhão, oitocentos e trinta mil, trezentos e vinte e seis, e noventa e nove centavos)**, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UG: 17026 – Sec. Mun. De Obras, Transito e serviços Urbanos - SOTUR

Ação: 4377 – Manutenção de Serviços Públicos

Natureza da Despesa: 33943000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SubElemento de Despesa: 33903961 – Limpeza e Conservação

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

8.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

9. Incumbe a CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

9.2 Incumbe a CONTRATADA:

9.2.1 Prestar os serviços objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

Item	Código	Especificação	Und.	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	13670	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	6,00	R\$ 34.660,88	R\$20 7.965,28
02	33479	CAPINAÇÃO, ROÇAGEM, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA, LIMPEZA DE BUEIROS E PINTURA DE MEIO FIO	MÊS	6,00	R\$ 42.337,95	R\$25 4.027,70
03	20545	COLETA MANUAL DE RESÍDUOS PROVENIENTE DOS SERVIÇOS CONGÊNERES E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL	MÊS	6,00	R\$24.550,45	R\$14 7.302,70
04	14970	COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NO SISTEMA PORTA A PORTA, E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL	KM	32.162,16	R\$19,27	R\$61 9.764,82
05	33480	LIMPEZA DE FEIRA LIVRES E MERCADOS MUNICIPAIS	UND	30,00	R\$3.717,51	R\$11 1.525,30
06	23652	VARRIÇÃO	KM	15.171,66	R\$32,28	R\$48 9.741,19
TOTAL:					R\$ 1.830.326,99	

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Quarta do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 12.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

10.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

10.8 A sanção prevista no inciso III do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Umbaúba/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 A sanção prevista no inciso IV do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.1 será precedida de análise jurídica;

10.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13 A aplicação das sanções previstas no item 12.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

10.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

10.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

instaurará processo administrativo punitivo;

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 12.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

10.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

10.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 10.1 deste contrato, serão aplicadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, da qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

10.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO
(Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Na execução do contrato, será designado um servidor para atuar como gestor do contrato, responsável pelo seu acompanhamento e cumprimento das cláusulas pactuadas. Além disso, será nomeado um servidor específico para a fiscalização da execução contratual, garantindo o correto fornecimento dos bens ou serviços, conforme as exigências estabelecidas.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

13.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de 15000000 –. Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº
13.709/2018



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE UMBÁÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

14.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro do município de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Umbaúba (SE), 10 de outubro de 2025.

Juliana Cardoso Gomes
Prefeitura Municipal de Umbaúba-SE
CNPJ: 13.099.395/0001-73
CONTRATANTE

Antônio José Monteiro
Construtora Parque Esportivo Santo Antônio LTDA
CNPJ: 01.791.633/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -

CPF: 130.733.365-33

II -

CPF: 661.737.795-87